



LEI Nº 6.258, DE 05 DE MAIO DE 2023

Publicado em: 05 / 05 / 2023
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1674 Pág. 02/03

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valor ao Educandário Nossa Senhora Aparecida.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recurso financeiro ao Educandário Nossa Senhora Aparecida, a fim de custeio da folha salarial dos integrantes da equipe dessa entidade, dos meses de maio, junho e julho do exercício de 2023, bem como os encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R\$ 57.560,58 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), oriundos do Tesouro Municipal.

§1º – O montante, de que trata o *caput* deste artigo, será destinado à entidade constante no artigo 1º desta lei em 03 (três) parcelas.

§2º - O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto ao procedimento técnico e operacional que rege a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita no §1º do art. 2º desta Lei;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de maio de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO